

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 36, de 24 de novembro de 2016.**

*Aprova os encaminhamentos da Nota Técnica 02125.010767/2016-31- nº 2/2016/APA Costa das Algas/ICMBio, da Nota Técnica Nº 005/2016 IEMA/GTECAD/Biodiversidade (fauna – flora) e do Parecer Técnico - 10/2016/GCLAP/DIUC/IEF, referentes à Cláusula nº 181 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, celebrado entre a União, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP, considerando a Cláusula 181 do Acordo, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Considerando avaliação conjunta realizada pelo ICMBio, IEMA e IEF quanto a elaboração de estudos para avaliação da incidência e magnitude dos impactos sobre as unidades de conservação potencialmente atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, de propriedade da Samarco S.A.;

Considerando a existência de unidades de conservação, que à época da elaboração do TTAC, ainda não haviam sido avaliadas quanto à existência ou não de impactos aos seus objetivos de conservação, em decorrência do desastre ambiental (TTAC, cláusula 181);

Considerando que as unidades relatadas nos documentos técnicos, objetos dessa deliberação, necessitam de estudos pormenorizados para verificar a incidência de impactos decorrentes do desastre, em caso positivo, da magnitude dos mesmos;

Considerando que as unidades de conservação identificadas como impactadas pelo desastre necessitarão, de acordo com a magnitude do impacto, da implementação de ações de reparação ou compensação, conforme previsto nos estudos a serem elaborados e pelo acompanhamento da efetividade das medidas de mitigação e reparação;

Considerando o teor do parágrafo primeiro da cláusula 203 do TTAC, o qual estabelece que o Comitê Interfederativo pode, a qualquer tempo, rever programas previstos no TTAC se verificado por meio de parâmetro técnico (documentos técnicos supra citados) a necessidade. Portanto, com base nos referidos documentos técnicos, o programa de consolidação de unidades de conservação necessita de revisão para a avaliação da inclusão das novas unidades que venham a ser identificadas, com base nos estudos, como impactadas em razão do desastre ambiental;

Considerando a cláusula 01 (TTAC) a qual determina que o Acordo será delimitado e interpretado a partir das definições técnicas previstas nessa cláusula;

Considerando que a mesma cláusula 01 (TTAC), inciso III prevê como indiretamente impactados as pessoas jurídicas (unidades de conservação – pessoas jurídicas de direito público), presentes ou futuras, não descritas no inciso II (da mesma cláusula) como impactados, localizadas na área de abrangência, poderão ter acesso aos equipamentos públicos resultantes dos Programas previstos no Acordo;

Considerando, por fim, o previsto no inciso IV da Cláusula 01 (TTAC), que delimita a área ambiental 1 como aquela abrangida pela deposição de rejeitos na calha do rio Doce, nas regiões estuarinas, costeira e marinha na porção impactada pelo desastre;

Considerando a Cláusula nº 181 e as atribuições deste órgão colegiado, o Comitê Interfederativo delibera:

### **Deliberação do CIF:**

Ficam aprovadas a Nota Técnica 02125.010767/2016-31- nº 2/2016/APA Costa das Algas/ICMBio, a Nota Técnica IEMA/GTECAD/BIODIVERSIDADE (FAUNA – FLORA) Nº 005/2016 e o Parecer Técnico - 10/2016/GCIAP/DIUC/IEF que indicam a lista de unidades de conservação (abaixo listadas) que deverão ser objetos de estudos para avaliação da incidência e magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão, fazendo a respectiva revisão da cláusula 181 do TTAC.

Determina a elaboração de Termo de Referência, de acordo com Diretrizes a serem apresentadas pela Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade, para implementação dos estudos acima indicados.

O prazo para apresentação do Termo de Referência será estabelecido pela Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade em sua próxima reunião (dezembro/2016).

#### **1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS**

- Floresta Nacional de Goytacazes
- Reserva Biológica de Comboios
- Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz
- Área de Proteção Ambiental Costa das Algas
- Reserva Extrativista de Cassurubá
- Parque Nacional Marinho dos Abrolhos

#### **2. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS E MUNICIPAIS:**

##### **a. Espírito Santo:**

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	NÍVEL FEDERATIVO
Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra	Estadual
Parque Estadual de Itaúnas	Estadual
Área de Proteção Ambiental de Praia Mole	Estadual
Parque Estadual Paulo César Vinha	Estadual


Área de Proteção Ambiental de Setiba	Estadual
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D'Ostra	Estadual
Área de Proteção Ambiental Guanandy	Estadual
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piraque-Açú e Piraque-mirim	Municipal
Área de Relevante Interesse Ecológico de Degredo	Municipal
Parque Natural Municipal David Victor Farina	Municipal
Parque Natural Municipal de Jacarenema	Municipal
Monumento Natural Municipal Falésias de Marataízes	Municipal
Área de Proteção Ambiental de Lagoa Grande	Municipal
Área de Proteção Ambiental Municipal Tartarugas	Municipal
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Papagaio	Municipal

b. Minas Gerais:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	NÍVEL FEDERATIVO
Área de Proteção Especial Ouro Preto Mariana	Estadual
Área de Proteção Especial Pico de Ibituruna	Estadual
Monumento Natural Pico de Ibituruna	Estadual
Parque Estadual do Rio Doce	Estadual
Parque Estadual Sete Salões	Estadual
Área de Proteção Ambiental Barra Longa	Municipal
Área de Proteção Ambiental Nascente do Ribeirão do Sacramento	Municipal
Área de Proteção Ambiental Dionísio	Municipal
Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso	Municipal
Área de Proteção Ambiental Belo Oriente	Municipal
Área de Proteção Ambiental Córrego Novo	Municipal
Área de Proteção Ambiental Pingo D'Água	Municipal

Área de Proteção Ambiental Bom Jesus do Galho	Municipal
Área de Proteção Ambiental Lagoa Silvana	Municipal
RPPN José Luiz Magalhães Netto	Particular
RPPN Lagoa Silvana	Particular
RPPN Sete de Outubro	Particular
RPPN Fazenda Bulcão	Particular

Vitória, 24 de novembro de 2016.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
 Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

NÍVEL FEDERATIVO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
Estadual	Área de Proteção Especial Oco Preto Mariana
Estadual	Área de Proteção Especial Pico de Itanubas
Estadual	Monumento Natural Pico de Bárbara
Estadual	Parque Estadual do Rio Doce
Estadual	Parque Estadual São João
Municipal	Área de Proteção Ambiental Lagoa
Municipal	Área de Proteção Ambiental Nascente do Ribeirão do Sacramento
Municipal	Área de Proteção Ambiental Dionísio
Municipal	Área de Proteção Ambiental Santana do Paraisópolis
Municipal	Área de Proteção Ambiental Belo Oriente
Municipal	Área de Proteção Ambiental Córrego Novo
Municipal	Área de Proteção Ambiental Pico D'Água